



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 539/2004

Estabelece normas sobre a atualização monetária de valores devidos pelos servidores ao erário.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, inciso I, "b", c/c o art. 99 da CF/88, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Lei n. 4.737/65, e pelo art. 19, inciso LVI, do Regimento Interno e,

Considerando a Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/01, ao estabelecer nova redação ao art. 46, § 3º da Lei nº 8.112/90, quanto à atualização monetária dos valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida;

Considerando a Resolução TRE/MT nº 118/2003, que dispõe acerca da incidência do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre os valores devidos pelo erário aos seus servidores;

Considerando que a SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia é uma taxa utilizada exclusivamente para a correção dos tributos arrecadados pela Fazenda Pública, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 9.065, de 10/06/95, que alterou a Lei nº 8.981/95.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios de atualização monetária das reposições e indenizações ao erário pelos servidores, aposentados ou pensionistas, quando se tratar de devolução de valores decorrentes de decisão judicial, a partir da edição da MP 2.225-45, de 04/09/01.

Parágrafo único. À exceção de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, nenhuma reposição ou indenização ao erário deverá ser atualizada a partir de 1º/07/94.

Art. 2º Os valores a serem restituídos à Administração Pública serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha substituí-lo, editado pelo Governo Federal.

§ 1º A autoridade que recebeu a intimação para o cumprimento da decisão judicial terá 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, para a prática do ato determinando a reposição ou indenização dos valores devidos ao erário.

§ 2º O interessado será intimado para pagamento, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 3º A pedido do interessado, poderá ser concedido o parcelamento do débito, não podendo cada parcela ser inferior a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

Art. 3º Se os valores devidos ao erário forem de natureza tributária e este Tribunal for competente administrativamente para a reposição e indenização respectivas, adotar-se-á a atualização pela SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, assegurando ao interessado o procedimento descrito no art. 2º.


Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

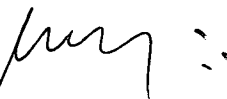
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro 2004.


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente

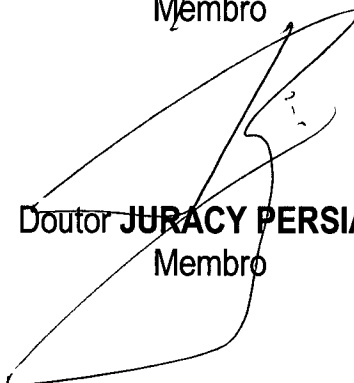




Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro



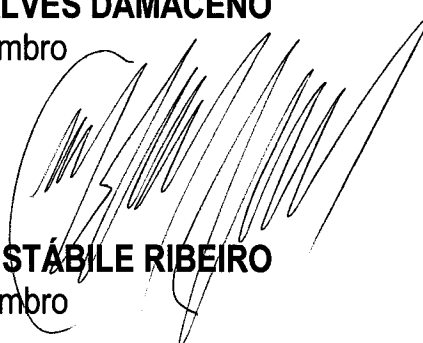
Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro



Doutor **CLÁUDIO STÁBLE RIBEIRO**
Membro



Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral